



PL: 3/16  
FL: 304

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 36 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(MODIFICATIVA)

COMISSÃO DE JUSTIÇA  
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
17.03.16

Anexe-se ao Projeto \_\_\_\_\_

Presidente

Dê-se ao caput do artigo 17 do Projeto de Lei nº 03/2016 a seguinte redação:

"Art. 17. É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificação no território do Município de Londrina, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição do usuário, **exceto com relação ao imóveis que se utilizam de poços artesianos e somente relativos aos serviços de fornecimento de água.**

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ..."

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

LENIR DE ASSIS  
VEREADORA



PL: 3116  
FL: 305

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**  
*Estado do Paraná*

EMENDA Nº 36 AO  
PROJETO DE LEI Nº 03/2016  
(MODIFICATIVA)

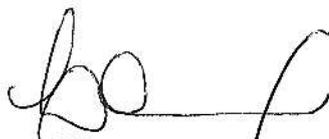
**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda se justifica para garantir que as edificações que utilizam de poços artesianos mantenham o direito da sua utilização, já que recursos foram investidos nessas instalações, bem como os usuários têm o direito de escolher a fonte de fornecimento de água.

Como se vê, a alteração se resume ao **caput**, permanecendo inalterados os demais dispositivos deste artigo.

Assim solicitamos o apoio dos demais nobres Edis.

SALA DAS SESSÕES, 17 de março de 2016.

  
LENIR DE ASSIS  
VEREADORA